



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 07 DE 2020

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 007 de 2020, aprovado em 3ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 17 de fevereiro de 2020.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo 0001622/2020 17/02/2020 13:30:38

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
104186
0001622/2020

4ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 07 de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 2020

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.538, de 29 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Ao estudante com deficiência física locomotora que comprovadamente lhe impeça andar, necessitando fazer uso de cadeira de rodas para se locomover, será devido em dobro o valor do auxílio pecuniário previsto nesta lei, considerados os quantitativos nela descritos.

Parágrafo único O beneficiário deverá comprovar, no Departamento de Educação, a condição de que necessita fazer uso de cadeira de rodas para se locomover, a fim de obter o benefício em dobro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.